

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1859 de 12/09/08

LEI Nº. 7634/08
DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Casa de Acolhida, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nossa Casa de Acolhida, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio, inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com a execução desta lei estão estimadas no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinadas à execução de obras de ampliação da sede da Associação Nossa Casa de Acolhida, e correrão por conta da dotação orçamentária nº 6010.335043.10.305.0021.2039 - AIDS, recursos estes vinculados ao Programa de Trabalho - Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS do Governo Federal, que lhe serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, e recebidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos da Portaria Ministerial nº 253, de 13 de fevereiro de 2008, baseada nas Portarias nºs 2.313, de 19 de dezembro de 2002, 1.680, de 13 de agosto de 2004, 1.824, de 02 de setembro de 2004 e 2.190, de 09 de novembro de 2005, com suas respectivas alterações, todas do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

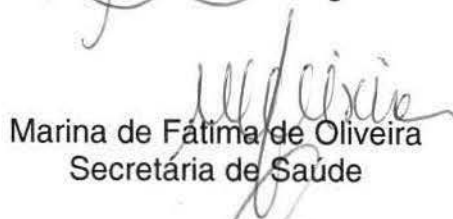
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de setembro de 2008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

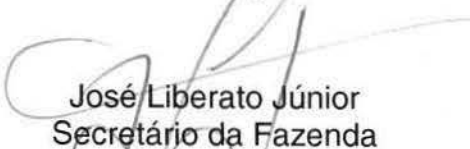
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Resp. p/ Consultoria Legislativa



Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde

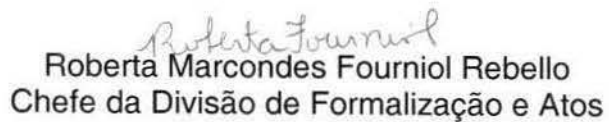


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VINCULADOS A REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.008, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP e a ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.033.715/0001-40, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, _____, CPF/MF nº _____ e RG nº _____ SSP-SP com domicílio especial à Avenida Rui Barbosa, 124, São José dos Campos/SP, considerando a necessidade de serem estabelecidas as condições para a execução das atividades do Plano de Ações e Metas - PAM para a implantação de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS, celebram o presente convênio, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, a título de subvenção social, vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de reforma e ampliação da sede da CONVENIADA, de acordo com o plano de trabalho, incluso, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à CONVENIADA, transferidos pelo Governo Federal ao MUNICÍPIO, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Cláusula Terceira deste convênio.

II - compete à CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que tratam a Cláusula Primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, contido no plano de trabalho, incluso, que é parte integrante deste convênio, e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de órgãos de controle interno e externo federais, estaduais ou municipais, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste convênio;
- d) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, a título de subvenção social e da contrapartida, em atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da obra;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- h) registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;
- i) restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, a título de subvenção social, acrescidos dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 2. quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- j) aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, na Nossa Caixa S.A. em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
1. em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
 3. os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da CONVENIADA;

- k) informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio;
- l) recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação; e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, a título de subvenção social, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro e deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a) plano de trabalho;
- b) cópia do termo de convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos remanescentes;
- e) relação de pagamentos efetuados com recursos do convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- g) parte dos extratos bancários das contas da CONVENIADA onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida da CONVENIADA;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 2º. A CONVENIADA manterá registros e prestações de contas em separado com respeito ao Projeto, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido pelas Portarias Ministeriais nºs 253, de 13 de fevereiro de 2008, 2.313, de 19 de dezembro de 2002, 1.680, de 13 de agosto de 2004, 2.190, de 09 de novembro de 2005, 1.824, de 02 de setembro de 2004, com suas respectivas alterações, e na Instrução nº 02, de 18 de dezembro de 2002 - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com seus posteriores aditamentos e demais alterações.

§ 3º. A CONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao número deste convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, entre outros), e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste convênio ou com seus recursos financeiros próprios, devendo estes registros, assim como os demonstrativos dos mesmos, atender, no que couber, à sistemática de execução financeira e permanecerem em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, da prestação ou tomada de contas.

§ 4º. Não poderão ser pagos com recursos do convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 5º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução.

§ 6º. O MUNICÍPIO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do § 2º desta Cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO, os quais somente serão transferidos a CONVENIADA, após repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO a serem transferidos à CONVENIADA são vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e correrão por conta da dotação orçamentária nº 6010.335043.10.305.0021.2039 - AIDS, conforme estabelecido pela Portaria Ministerial nº 253, de 13 de fevereiro de 2008, baseada nas Portarias nºs 2.313, de 19 de dezembro de 2002, 1.680, de 13 de agosto de 2004, 1.824, de 02 de setembro de 2004 e 2.190, de 09 de novembro de 2005, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. A CONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, em conta bancária específica de nº 04-003389-1, com indicação do Projeto, aberta na Nossa Caixa S.A., Agência nº 0066-3, e os registros da movimentação desta conta bancária estarão sempre à disposição do MUNICÍPIO, que efetuará o acompanhamento e aplicação dos recursos por intermédio da Secretaria de Saúde e de pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade com o estabelecido pelas Portaria Ministerial nº 253, de 13 de fevereiro de 2008, baseada nas Portarias nºs 2.313, de 19 de dezembro de 2002, 1.680, de 13 de agosto de 2004, 1.824, de 02 de setembro de 2004 e 2.190, de 09 de novembro de 2005, com suas respectivas alterações, e na Instrução nº 02, de 18 de dezembro de 2002 - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com seus posteriores aditamentos e demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, até o limite legal, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Ministério da Saúde, devendo ser citado: "Ministério da Saúde - Coordenação Nacional de DST/AIDS", ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Boletim do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José dos Campos.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

MUNICÍPIO

CONVENIADA

Testemunhas:

1ª:

2ª:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PROJETO UNIFICAR

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO MANTENEDORA

Nome da Instituição:

Associação Nossa Casa de Acolhida

CNPJ:

00.033.715/0001-40

E-mail:

contato@casadeacolhida.org.br

Telefone:

(12) 3911-1793

Endereço:

Avenida Rui Barbosa, nº 124

Bairro:

Centro

Cidade:

São José dos Campos

Estado:

São Paulo

CEP:

12.209-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO MANTENEDORA

2.1. Responsável pela Instituição

Nome completo:

Pe. Raimundo Nonato Viana Sobrinho

Cargo:

Presidente

Mandato

Início: 28/10/2007

Término: 28/10/2009

CPF:

349.590.683-53

RG:

36.355.594-8

Endereço:

Avenida Rui Barbosa, nº 124

Bairro:

Centro

Cidade:

São José dos Campos

Estado:

São Paulo

CEP:

12.209-000

Telefone:

(12) 3911-1793

E-mail:

contato@casadeacolhida.org.br

Conta aberta para o Projeto UNIFICAR

Banco Nossa Caixa S.A.

Agência: 0066-3

Conta corrente: 04.003389-1

3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Nossa Casa de Acolhida nasceu da mobilização da Pastoral da Saúde diante da problemática da AIDS, no final de 1993. Foi oficialmente fundada com aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria em setembro de 1994, ano em que foram obtidos o registro e o CNPJ da entidade.

Em maio de 1995, 40% da arrecadação da Campanha da Fraternidade foi doada à Entidade, sendo utilizados para reformar e adequar à antiga sede e para adquirir uma casa em maio de 1996 (posteriormente permutada por imóvel na região central), em que foi utilizada para casa de moradia, abrigando homens adultos com AIDS sem respaldo familiar, sendo em sua maioria moradores de rua, usuários de droga e com passagens pelo sistema penitenciário. A casa de moradia funcionou de 1995 a 1997, quando transformou-se em local de convivência com atividades durante o dia. Neste período foram abrigados 25 homens, sendo que três faleceram ao longo de sua estadia.

Desde o ano de 1997 aos dias atuais, a Casa de Acolhida vem atendendo em sua sede, pessoas em situação de vulnerabilidade social vivendo com HIV/AIDS, realizando um trabalho sócio-educativo e de geração de renda, com acompanhamento social do núcleo familiar do usuário.

Ao longo desses 13 anos de funcionamento, a entidade desenvolveu vários projetos, visando à qualidade de vida dos usuários e familiares. A Entidade também firmou parcerias com o Ministério da Saúde através do Programa DST/AIDS e com as Secretarias de Desenvolvimento Social e de Saúde, ambas do Município de São José dos Campos, tendo financiamento dos projetos sociais renovados anualmente. A Entidade realiza o repasse, através do Programa Municipal DST/AIDS, do leite infantil diferenciado a crianças de 0 a 2 anos de idade, filhos de mães soropositivas encaminhadas pelo CRMI - Centro de Referência de Moléstias Infeciosas do Município. Ressalta-se que este repasse também é realizado através do Programa Municipal DST/AIDS.

A Entidade também possui os títulos de Utilidade Pública Municipal (Lei 4795/96) e Federal (Lei 853 D.O.U. 20/09/2001) e Atestado de Filantropia. Atualmente realiza um trabalho jurídico com os usuários e seus familiares, além do atendimento psicossocial com crianças e adolescentes soropositivos.

4. PROJETO

4.1. Objetivo do Projeto

Ampliação do espaço físico destinado ao atendimento do usuário através de construção de imóvel em terreno da própria Instituição.

4.2. Justificativa do Projeto

O Projeto UNIFICAR, visa a junção das duas unidades de atendimento num mesmo espaço físico, otimizando o fluxo de participação dos usuários nos projetos existentes e melhor aproveitamento dos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos da Instituição.

A Associação Nossa Casa de Acolhida desenvolve suas atividades em dois imóveis distantes entre si, sendo um deles imóvel próprio e outro alugado. Essa divisão das atividades aumenta as despesas administrativas (telefones, luz, água, fax, computadores e impressoras, que são necessários nas duas unidades) e impõe limites no atendimento ao usuário como se nota nos atendimentos de psicologia, que por restrições de espaço são realizados em imóveis diferentes, as crianças na casa sede e os adultos na outra casa, as mães que aguardam seus filhos no atendimento poderiam estar se beneficiando desse atendimento, bem como das oficinas de trabalho que se realizam no outro imóvel.

As atividades que envolvem um maior número de usuários, sejam eles apenas os portadores do vírus ou portadores e seus familiares, necessitam de um esforço muito grande para encontrar espaço físico que comporte maior número de pessoas, e um dispêndio material e humano na organização desse evento (deslocamento de lanches, condução, tempo maior do profissional fora da unidade, gasolina, etc).

Preocupada com essa situação de atendimento dividido e em espaço limitante, a Instituição através de uma arquiteta elaborou e aprovou junto a Prefeitura Municipal, uma planta para a reforma do imóvel que funciona como sede (antigo e pequeno), e construção no terreno dos fundos de um imóvel de dois pavimentos com salas de atendimento, e um amplo salão no andar superior.

A construção do imóvel já teve início como descrito no item 4.5. Com o presente projeto há a possibilidade de que a obra não sofra interrupção e em um tempo mais breve possa estar todo o atendimento unificado em um único endereço.

4.3. População beneficiada pelo Projeto

O atendimento da Instituição é disponibilizado para 100 famílias com portadores adultos do vírus HIV e seus familiares, 33 crianças/adolescentes soropositivas que estão cadastradas para o atendimento específico para o público infante juvenil, cerca de 40 crianças de 0 a 2 anos que recebem o leite repassado como substitutivo para o aleitamento da mãe soropositiva, e cerca de 50 crianças/adolescentes não soropositivos pertencentes ao mesmo núcleo familiar.

Atualmente há uma média de 340 atendimentos/mês distribuídos entre as diferentes atividades (assistência social para o adulto, e específica para a criança/adolescente, atendimento jurídico, atendimento psicológico adulto, atendimento psicológico para a criança/adolescente, oficinas de geração de renda).

A unificação da Instituição em um único local e a ampliação do espaço físico disponível, otimizará os recursos humanos e materiais atuais, possibilitando uma ampliação de 15% dos atendimentos.

Com a conclusão total do projeto de adequação das instalações da Instituição através de futura reforma da casa mais antiga, será possível a ampliação no número de usuários atendidos.

4.4. Relevância do Projeto

A Associação Nossa Casa de Acolhida é hoje a única Instituição Filantrópica conveniada com o Município a realizar o atendimento social do portador do vírus HIV/AIDS. A atuação da Instituição tem sido realizada em estreita cooperação com o atendimento médico da rede (CRMI - Centro de Referência em Moléstias Infecciosas), através de ações que complementam o tratamento clínico proporcionando ao portador do vírus: suporte social, psicológico, jurídico, aprendizagem e geração de renda, atividades recreacionais, além de projetos específicos originados por necessidades do usuário. Em todo o atendimento há ênfase na adesão ao tratamento, reforçada pela parceria como o corpo clínico do CRMI, no esforço de tornar mais efetivo os recursos disponibilizados pelo Estado para o combate a AIDS. A Casa de Acolhida é também o veículo para a distribuição do leite modificado que o Ministério da Saúde disponibiliza à mãe HIV positivo em substituição ao aleitamento materno, como forma de barrar a transmissão vertical. Essa distribuição é feita através das três instâncias: Ministério da Saúde com o fornecimento do leite, CRMI com o encaminhamento da criança pela pediatra, e pela Entidade com o armazenamento e controle da distribuição do leite. Por ser a única Instituição a fazer o atendimento específico ao portador do vírus, há uma procura muito grande pelo serviço, além de uma demanda reprimida a espera de vaga nos projetos. As atividades da Casa de Acolhida são realizadas em dois imóveis localizados na região central da Cidade. Um imóvel próprio (sede), sito a Avenida Rui Barbosa, 124, e outro alugado situado na Avenida Tenente Nívio Baracho, 189. O imóvel da sede é antigo e pequeno, constituído por uma sala de recepção, duas salas de atendimento e uma cozinha/despensa; nesse imóvel há uma edícula onde funciona a captação de recursos institucionais. O imóvel alugado é maior, com uma sala grande, duas pequenas, copa, cozinha e garagem onde funciona o bazar de usados. A administração da Instituição fica no imóvel da Avenida Tenente Nívio Baracho, e o atendimento ao usuário se divide entre os dois imóveis: atendimento social, de psicologia infantil e jurídico na sede, psicologia adulto e oficinas de trabalho na Avenida Tenente Nívio Baracho. Essa divisão física das atividades institucionais em dois endereços diferentes onera a Instituição e prejudica a unidade no atendimento. Mesmo com os dois imóveis há a necessidade ainda do empréstimo ou locação mensal de um espaço externo mais amplo para a realização das reuniões sócio-educativas.

É extremamente necessária a unificação no atendimento em um único local. O terreno que faz fundos com a sede, Avenida Rui Barbosa, 124, pertence à Instituição e há planta aprovada para a construção de imóvel com dois pavimentos.

4.5. Antecedentes do Projeto

A ampliação da Instituição, assim como a unificação de todo o atendimento em um único endereço é meta longamente perseguida. Para a realização de tal objetivo a Instituição conta com financiamento do Programa Estadual DST/AIDS no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme Termo de Convênio nº 028/06 de 10/08/2006 a serem utilizados para a fundação de todo o pavimento térreo.

A construção está sendo realizada pela empresa vencedora da licitação pública, e encontra-se em fase adiantada, a espera da liberação da segunda parcela do financiamento para a conclusão desta parte da obra.

O presente projeto visa a construção de duas salas e uma cozinha no andar térreo, rampa e as demais dependências do andar superior (uma sala, dois banheiros, um salão com copa), uma cisterna para captação de água pluvial e muro de contenção.

Com o objetivo de não quebrar a continuidade da obra, esta etapa será realizada pelo mesmo construtor responsável pela fundação e construção inicial do andar térreo. O contrato com a empresa é através da entrega da obra pronta, ficando por conta da construtora a contratação de mão-de-obra, encargos sociais e material utilizado.

A área total a ser construída é de 334,00m², para os quais a fundação já foi realizada através no financiamento acima descrito (CRT/SP).

Com o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) do presente projeto será possível à construção de toda a parte de alvenaria com o acabamento básico, conforme proposta apresentada pela construtora.

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	TOTAL
1.0	ALVENARIA EXTERNA E INTERNA	40.000,00						40.000,00
	%	33,333						33,333
SERVIÇO	Pilares, vigas, vergas e contravergas, laje, rampa (forma, aço e concreto), instalação elétrica e hidráulica.							
2.0	ALVENARIA EXTERNA E INTERNA		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		40.000,00
	%		8.333	8.333	8.333	8.333		33,333
SERVIÇO	Pilares, vigas, vergas e contravergas, laje (forma, aço e concreto), instalação elétrica e hidráulica.							
3.0	ACABAMENTOS			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
	%			8,333	8,333	8,333	8,333	33,333
SERVIÇO	Colocação de Esquadrias (portas/janelas), aparelhos, metais sanitários e pintura.							
Total do repasse em Reais (R\$)								120.000,00
Total do repasse em porcentagem (%)								100

4.7. Contrapartida Estimada

Casa de Acolhida:

- Piso das salas;
- Luminárias e acabamentos elétricos;
- Telhas de amianto;
- Mão-de-obra.

Custo previsto da contrapartida: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

4.8. Custo Total da Obra

O valor total da obra está estipulado em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

